

FOLHA N.º 001

DATA 30 / 10 / 86

RUBRICA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 86

PROCESSO

N. 519/86

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de lei nº 040/86 - Projeto sobre medidas concernente à Estação Rodoviária, seu funcionamento e dá outras providências

AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de

Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e 6 (seis) autua, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Até" followed by a surname.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
Rue Melvin Jones, 80 - Tel.: 722-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES.

FOLHA N.º 002
DATA 30 / 10 / 86
RUBRICA *[Signature]*

Colatina, 22 de outubro de 1986.

MENSAGEM N.º 027/86

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50 da Lei estadual nº 2760, de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios), tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vas. Exas., acompanhada desta justificação, o anexo projeto de lei que dispõe sobre medidas concernentes à Estação Rodoviária, seu funcionamento e outras providências.

Contudo, antes de passar à justificação, permito-me, valendo da obsequiosa atenção dessa edilidade, tecer considerações sobre o funcionamento do serviço público relativo à estação rodoviária desta cidade.

Em verdade, através da Lei Municipal nº 2 356, de 05 de abril de 1972, foi o Poder Executivo autorizado a construir o prédio onde funciona a Estação Rodoviária, com os recursos oriundos da alienação das lojas e "guichets" componentes do citado prédio, reservando a si a administração.

Posteriormente, por meio da lei 2 424, de 26 de janeiro de 1973, após alienadas todas as lojas e "guichets", conforme se apurou após exaustiva pesquisa no acervo desta Municipalidade que, diga-se de passagem, encontrava-se muito desorganizado, disciplinou-se os serviços, e a administração do prédio continuou a cargo do Poder Público, que em lista tríplice oferecida pelos condôminos, escolhia, como escolhe, o Administrador, por um mandato de tempo limitado.

O sistema pareceu-me anômalo e inconstitucional, anômalo porque, em verdadeira infração à lei federal nº 4 591, de 16 de dezembro de 1964, o Município, que não integra o condomínio, escolhe o Administrador, desattendendo, assim, à liberdade dos condôminos na escolha do síndico, verdadeiro administrador de um condomínio (art. 22 da lei nº 4 591/64). Ademais, é de se estranhar que, embora escolhendo o Administrador, deixasse o Município, a cargo do condomínio, os elevados custos dos vencimentos de tal administrador.

Exmº. Sr.

Dr. Renato Pagani Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.

| | |
|-----------------------|---|
| PRO TO CO LO | CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES N.º 519 fls. 107 Livro 01 Colatina, 30 de 10 de 1986 [Signature] FUNCIONÁRIO |
|-----------------------|---|



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES.

FOLHA N.º 003

DATA 30 / 10 / 86

RUBRICA

REF: MENSAGEM N.º 027/86

Não é preciso dizer quantos incovenientes tem trazido esta dúvida situação, porquanto o Município, além de impedir a continuidade administrativa na iniciativa privada, não explora, o serviço público da estação rodoviária nem direta nem indiretamente, mas se envolve com as atribuições que, anômalamente, delegou à iniciativa privada. Além do mais, o Município, ao indicar o administrador tem, na verdade, levado para o ente privado as influências de interesse político-partidários, mudando o administrador de acordo com a cor política que se acha no poder.

Institucional, porque entendo haver frontal agressão ao § 1º, do art. 170, da Carta Política Federal, em face da indevida intervenção do Município na iniciativa privada.

Ora, é cediço que a exploração da estação rodoviária é típico serviço público municipal, e, assim, a Administração Pública pode explorá-lo direta ou indiretamente e, ainda, delegá-lo.

Na tentativa de acertar a atual anormalidade da situação, o Município cogitou das formas legais de exploração: primeiramente, analisou a exploração direta, que logo se tornou inviável ante a ausência de estrutura, pois, ao que se apurou, o prédio onde funciona a estação rodoviária é do condomínio e não do Município; depois, aventou-se a possibilidade de exploração indireta, que encontrou óbice, também, na falta de estrutura e na necessidade de se criar uma autarquia para tal desempenho, o que não se recomenda pelos efeitos negativos que a experiência tem demonstrado, consoante se evidencia em vários exemplos concretos.

De consequência, não resta outra alternativa senão delegar, sob a modalidade de permissão, o serviço público.

Ora, a permissão é uma modalidade de delegação que se caracteriza pela unilateralidade, pela discricionariedade e pela precariedade. Por essas razões, o Poder Público estará sempre assegurando a possibilidade legal de exigir melhores serviços por tarifas razoáveis, sem investimentos nenhum e sem correr os riscos e despesas que a empreitada impõe.

Sendo assim, espero que Vas. Exas., atendidos os trâmites regimentais, submetam o presente à apreciação dessa Augusta Casa.

Aproveito o ensejo, para renovar a Vas. Exas. protestos do mais profundo respeito.

Atenciosamente,

ANTÔNIO THADEU TARDIN GIUBERTI

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Melvin Jones, 80 - Tel.: 722-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES.

FOLHA N.º 004

DATA 30 / 10 / 86

RUBRICA *(Assinatura)*

PROJETO-DE-LEI N.º 040/86

*Lei 22.245
05.09.86*

Dispõe sobre medidas concernentes à Estação Rodoviária, seu funcionamento e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, sob a modalidade de permissão, o serviço público referente à estação rodoviária desta cidade, ao condomínio constituído por VIAÇÃO PRETTI LTDA., TRANSPORTES COLETIVOS SÃO GABRIEL LTDA., VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A., VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA., LUIZ CARLOS PERONI GOBBI, FRANCISCO AUGUSTO STREY, JOSÉ LUIZ POLESE, DALMON FERNANDES e VILMAR MARIANELLI, mediante as seguintes condições:

- a) - A manutenção, pelo permissionário, de toda a estrutura que possui atualmente e que se acha instalada no prédio de sua propriedade, situado na Avenida Beira Rio, nesta cidade de Colatina, na Praça José dos Santos Costa;
- b) - que centralize o estacionamento para embarque e desembarque de passageiros de todas as empresas de ônibus que explorem linhas que iniciem, terminem ou circulem por esta cidade, exceto as de transportes coletivo urbano, mesmo que não integram o condomínio, designando, para elas, um "guichet" a fim de atender à demanda de suas passagens;
- c) - que não permita, na área física destinada à estação rodoviária, a exploração de comércio ou qualquer tipo de negócio estranho ao seu objetivo, exceto no caso de bar-lanchonete, revistas, roupas e discos, proibido o comércio de bebidas alcoólicas;
- d) - a manter um "box" destinado a guarda-volumes, que poderá ser usado pelos passageiros de qualquer das empresas de transporte coletivo e deverá permanecer aberto no horário útil da estação rodoviária;
- e) - não permitir o uso de businas a ar no recinto da estação rodoviária e fazer com que as empresas só usem as plataformas de embarque e desembarque pelo tempo necessário ao recebimento e evacuação de passageiros, o qual é fixado em 10 (dez) minutos, no máximo;

...



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Melvin Jones, 80 - Tel.: 722-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES.

FÔLHA N.º 005
DATA 30 / 10 / 86
RUBRICA *(Signature)*

- f) - providenciar a disciplina nos seus serviços e a garantia dos usuários, através da contratação de funcionários experientes e dedicados, e a solicitação da respectiva força policial;
- g) - a manter um serviço de sonorização regular e perfeito, visando, unicamente, esclarecer os usuários sobre horários de saída dos coletivos, plataforma de embarque e desembarque, além de outras informações necessárias a um bom serviço proibindo propagandas comerciais;
- h) - conservar devidamente limpos e em satisfatórias condições de higiene as suas instalações sanitárias;
- i) - manter, diariamente, nas dependências da rodoviária um funcionário credenciado a resolver os problemas e impasses dos usuários e que tenha legitimidade para responder pelo condomínio, em qualquer circunstância;
- j) - proibir a manutenção ou conservação, nas dependências do prédio, de inflamáveis, combustíveis ou qualquer outra substância capaz de exalar odores ativos ou nocivos à saúde;
- l) - destinar, no interior do prédio, salas adequadas à instalação dos serviços da EBCT, posto policial e DNER, sem lhes cobrar qualquer aluguel por este uso.

Artigo 2º - É fixada em 0,0009 (nove décimos de milésimos por cento) do salário mí nimo regional o valor da tarifa que poderá cobrar o permissionário dos usuários da Estação Rodoviária.

Artigo 3º - A Estação Rodoviária manter-se-á com a denominação da ESTAÇÃO RODOVIÁRIA ALDERICO TEDOLDI.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial os artigos 3º e Parágrafo Único, art. 5º e incisos, art. 6º e Parágrafo Único da lei municipal nº 2 424, de 26 de janeiro de 1 973, e o art. 5º e Parágrafo Único da lei 2 356, de 05 de abril de 1 972.

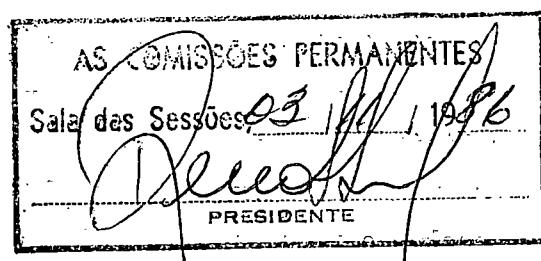
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

ATAS DE SÉSSES

ATAS

ATAS DE SÉSSES





CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÔLHA N.º 006
DATA 14/11/86
RUBRICA *(Assinatura)*

P A R E C E R:

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar Projeto de lei Nº 040/86, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em, 14 novembro de 1986,

MEMBROS DA COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO

ZM.

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente reunião
Sala das Sessões / 17 / 11 / 1986

PRESIDENTE

J
Aprovado em *Primeira*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões / 17 / 11 / 1986

PRESIDENTE

J
Aprovado em *Primeira*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões / 24 / 11 / 1986

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GP. OFº 163º Ano da Independência — 96º da República

FOLHA N.º 007
DATA 14/11/86
RUBRICA Jeferson

P A R E C E R :

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº 040/86, é pela sua aprovação tal como se acha redigido endossando assim, o Parecer da douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões,

Em, 14 de Novembro de 1986.

MEMBROS.....

Jeferson
Ide Fuchs

mhs.

| |
|-------------------------------------|
| INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA |
| <i>Presente sessão</i> |
| Sala das Sessões, <u>17/11/1986</u> |
| PRESIDENTE |

(s)

| |
|-------------------------------------|
| Aprovado em <u>Primeria</u> |
| Discussão por: <u>unanimidade</u> |
| Sala das Sessões, <u>17/11/1986</u> |
| PRESIDENTE |

(s)

| |
|-------------------------------------|
| Aprovado em <u>Primeria</u> |
| Discussão por: <u>unanimidade</u> |
| Sala das Sessões, <u>24/11/1986</u> |
| PRESIDENTE |

Em, 24/11/86;

Nesta data foi
concedida "Vista" ao
Senador Agelmo So-
mor, conforme dispo-
nível regimentar.

*Presidente
Reitor*



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GP. OFº _____ 163º Ano da Independência — 96º da República

FOLHA N.º 008

DATA 27/11/1986

RUBRICA

REQUERIMENTO Nº 100/86

Os Vereadores infra assinados, requerem à V.Exa., na forma regimental e após ouvida a douta decisão do Plenário seja dispensado dos interstícios regimentais o Protejo de Lei Nº O NO/86, oriundo do Assembleia Municipal

Colatina, 27 de Novembro de 1986.

Maurer

Brasileiro

Decio

José

Walmir

| | |
|-----------------------|---|
| PRO TO CO LO | CÂMARA MUNICIPAL DE VETORES Nº 571 ... 112 ... 01 Colatina, 27 de Novembro de 1986 FUNCIONÁRIO |
|-----------------------|---|

mhs.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-5848

| | |
|------------------------------|------------------------|
| INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA | <i>presente sessão</i> |
| Sala das Sessões | 01/12/1986 |
| <i>Delos</i> | |
| PRESIDENTE | |

Aprovado em última, dia 28 de Dezembro
 Discussão por: Unanimidade, com abstenção
 Sala das Sessões, 01/12/1986 de voto do De-
 reador Cury Antônio Gómez, con-
 forme artigo 78
 Item I, do Regi-
 mento Interno.

Aprovado em segunda sessão
 Discussão por: Unanimidade, com abstenção de
 Sala das Sessões, 01/12/1986 de voto do Devedor
Cury Antônio Gómez,
 pelas razões de que
 não é possível du-
 rante a primaria
 votação.

398/86

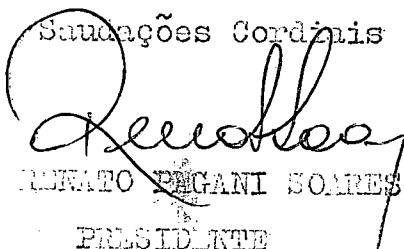
Em, 8 de dezembro de 1 986

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina
AO Prefeito Municipal de Colatina
REF. Remessa Faz.

Senhor Prefeito,

Esta Presidência tem a grata satisfação de fazer chegar às mãos de V. Exa., cópia da Lei nº 3 415, aprovada na Reunião Extraordinária do dia 05 de dezembro de 1 986.

Aproveitamos da oportunidade, para apresentar lhe votos de apreço e consideração.

Saudações Cordiais

HENRIQUE SOÁREZ
PRESIDENTE

Ào

Exmo.Sr.

Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti
DD. Prefeito Municipal de Colatina
Colatina-ES.

lfn.

LEI Nº 3.415

Dispõe sobre medidas concernentes à Estação Rodoviária, seu funcionamento e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

ARTÍCULO:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, sob a modalidade de permissão, o serviço público referente à estação rodoviária desta cidade, ao condomínio constituído por VIAGÃO FUTTI LTDA., TRANSPORTES COLETIVOS SÃO GABRIEL LTDA., VIAGÃO ÁGUILA BRINCA S.A., VIAGÃO ITAPEMIRIM S.A., VIAGÃO NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA., LUIZ CUNHOS PERONI GOBBI, FRANCISCO AUGUSTO STREL, JOSÉ LUIZ POLINI, DALMON FERNANDES e VILMAR MARIANILLI, mediante as seguintes condições:

- a - A manutenção, pelo permissionário, de toda a estrutura que possui atualmente e que se acha instalada no prédio de sua propriedade, situado na Avenida Beira Rio, nesta cidade de Colatina, na Praça José dos Santos Costa;
- b - que centralize o estacionamento para embarque e desembarque de passageiros de todas as empresas de ônibus que explorem linhas que iniciem, terminem ou circulem por esta cidade, exceto as de transportes coletivo urbano, mesmo que não integram o condomínio, designando, para elas, um "guichet" a fim de atender à demanda de seus passageiros;
- c - que não permita, na área física destinada à estação rodoviária, a exploração de comércio ou qualquer tipo de negócio estreitinho ao seu objetivo ,

- exceto no caso de bar-lanchonete, revistas, roupas e discos;
proibido o comércio de bebidas alcoólicas;
- d - a manter um "box" destinado a guarda-volumes, que poderá ser usando pelos passageiros de qualquer das empresas de transportes coletivos e deverá se manter aberto no horário útil da estação rodoviária;
 - e - não permitir o uso de bisinas a ar no recinto da estação rodoviária e fazer com que as empresas só usem as plataformas de embarque e desembarque pelo tempo necessário ao recebimento e evacuação de passageiros, o qual é fixado em 10 (dez) minutos, no máximo;
 - f - providenciar a disciplina nos seus serviços e a garantia dos usuários, através da contratação de funcionários experientes e dedicados, e a solicitação da respectiva força policial;
 - g - a manter um serviço de sonorização regular e perfeito, visando, unicamente, esclarecer os usuários sobre horário de saída dos coletivos, plataforma de embarque e desembarque, além de outras informações necessárias a um bom serviço proibindo propagandas comerciais;
 - h - conservar devidamente limpos e em satisfatórias condições de higiene as suas instalações sanitárias;
 - i - manter, diariamente, nas dependências da rodoviária um funcionário credenciado a resolver os problemas de impasses dos usuários e que tenha legitimidade para responder pelo condomínio, em qualquer circunstância;
 - j - proibir a manutenção ou conservação, nas dependências do prédio, de inflamáveis, combustíveis ou qualquer outra substância capaz de exalar odores ativos ou nocivos à saúde;
 - l - destinar, no interior do prédio, salas adequadas à instalação dos serviços da EBCT, posto policial e DMR, sem lhes cobrar qualquer aluguel por este uso.

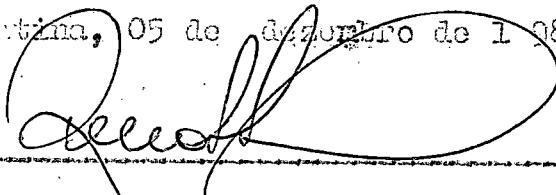
Artigo 2º - É fixada em 0,0009 (nove décimos de milésimos por cento) do salário mínimo regional o valor da tarifa que poderá cobrar o permissionário dos usuários da Estação Rodoviária.

Artigo 3º - A Estação Rodoviária manter-se-á com a denominação da ESTAÇÃO RODOVIÁRIA ALDIRICO TIDOLDI.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial os artigos 3º e Parágrafos Único, artigo 5º e incisos, Artigo 6º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2 424, de 26 de junho de 1 973, e o Artigo 5º e Parágrafo Único da Lei 2 356, de 05 de abril de 1 972.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 05 de dezembro de 1 986



- RELACIONAMENTO -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

— DIRETÓRIO —

lfn.